PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

CONTRATO Nº 045/2023/PMPP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO - ME (GLEI AUTO PEÇAS) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e tres (2023), de um lado,a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ–PI,** CNPJ 06.554.372/0001-46, situada na Praça Né Luz, 322, Centro, neste ato representadapor seu titular, o Senhor **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, residente e domiciliadonesta cidade de Palmeira do Piauí-PI, na Rua 09 de Julho, s/nº Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO - ME (GLEI AUTO PEÇAS), CNPJ Nº 15.609.788/0001-05, estabelecida à AV. DAVID CAMPOS, Nº 1471, B - RODOVIARIA, na cidade de CRISTINO CASTRO - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Manoel Salvador Pereira de Araújo**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 117/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças em geral, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, estimativa para o ano de 2023** conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 056/2022, que com seus anexos, integraeste instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço mensal.

Manoel salador Pereira de Araujo

PROCESSO Nº 117/2022
FOLHA Nº 182
RUBRICA:

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

PROCESSO Nº 117/2022
FOLHA Nº 183
RUBRICA:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

a) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do serviços, tributos,impostos, taxas e demais obrigações;
b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega,executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições dehabilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) prestar garantia dos serviços de acordo com o Anexo II – Especificações dos serviços.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R$ 1.014.410,17 (um milhão, quatorze mil, quatrocentos e dez reais e dezessete centavos), procedente do Orçamento Geral do Município de Palmeira do Piauí-PI, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, que serão pagos em parcelas de acordo com o consumo verificado no mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra a apresentação de fatura após atestada a execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A Contratada deverá executar os serviços imediatamente, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

Manoel Salvador Pereira de Araújo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do (s) material (is), objeto desta TOMADA DE PREÇOS, correrão à conta do (a) **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 04.122.0036.2007.000. (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL); 1.500.00.999.000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. 1.500.00.999.000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 117/2022
FOLHA Nº 184
RUBRICA:

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizadona forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2022/PMPP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de todo o exercício de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura,garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados nocronograma aprovado pela Prefeitura;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratarcom a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até queseja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, norespectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.
VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso deinexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as

Manoel Salvador Pereira de Araujo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do (s) material (is), objeto desta TOMADA DE PREÇOS, correrão à conta do (a) **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 04.122.0036.2007.000. (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL); 1.500.00.999.000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. 1.500.00.999.000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 117/2022
FOLHA Nº 185
RUBRICA:

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizadona forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2022/PMPP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de todo o exercício de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura,garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados nocronograma aprovado pela Prefeitura;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratarcom a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até queseja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, norespectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.
VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso deinexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as

Manoel Salvador Pereira de Araújo

demais licitantes,na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisãocom as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direitodo presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente,por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado no fornecimento;
b) interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entregados materiais;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) para atender ao interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamenteaprovados até a data da rescisão.

PROCESSO Nº 117/2022
FOLHA Nº 186
RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratanteou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais,a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficialdo

Manoel Salvador Pereira de Araújo

Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), 16 de março de 2023.

JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
CONTRATANTE

Manoel salvador Pereira de Araújo
MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO - ME (GLEI AUTO PEÇAS)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Solange Amara de Castro Rocha CPF: 060.245.023-38

2. Suzana Pereira Leal CPF: 035.086.113-70

PROCESSO Nº 117/2022
FOLHA Nº 187
RUBRICA: